



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 031/2021 – GP

Triunfo, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, que, conforme Ofício nº 028/2021, data de 27/01/2021, recebeu convocação extraordinária.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Costa da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 002/2021

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, nas funções de Psicólogo, Assistente Social e Educador Social.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200 de 2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Frise-se, ainda, as inativações de profissionais da assistência social que não foram repostos ao quadro. Muito embora o município esteja promovendo concurso público para suprimento destas vagas, este esteve suspenso em razão da pandemia do Novo Coronavírus, o que impossibilitou a continuidade do certame para suprir as vagas até o momento.

Importante observar a obrigatoriedade do município em assegurar assistência aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, o atendimento às crianças e aos adolescentes eventualmente acolhidos em razão de determinação judicial e manter o pleno funcionamento dos atendimentos prioritários à população: CRAS, PAIF e CREAS, conforme prerrogativas estabelecidas pelo SUAS.

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação de Psicólogo, Assistente Social e Educador Social, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no máximo duas vezes. Todavia a prorrogação depende de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.

Constam dos autos do Processo Administrativo nº 2020/09/10004 demonstração do cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária excepcional.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Certo da aprovação do presente projeto, requeiro sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 111 da LOM.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da assistência social, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Psicólogo	R\$ 3.406,70	33 horas
06	Assistente Social	R\$ 3.406,70	33 horas
14	Educador Social	R\$ 1.674,14	40 horas

Art. 2º Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suprir o déficit de servidores, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200 de 2007.

§ 1º A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 4º As contratações de que trata esta lei terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, ser prorrogados por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo Único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal 2.200 de 2007, devendo os mesmos contribuírem para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor, no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10 A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 11 Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão.

Art. 12 Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13 As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 28 de janeiro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO